

Posicionamento e intervenção do
Conselheiro João Antonio

SABESP: SOBRE A
TITULARIDADE DOS
SERVIÇOS DE
SANEAMENTO NO
MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

Senhores Conselheiros,

Trago ao conhecimento deste Pleno um tema que está circulando nos noticiários e que afeta diretamente os interesses do município de São Paulo. Entendo que este Tribunal de Contas não pode se furtar a debatê-lo.

Inicialmente, destaco que não há controvérsia acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital: referida titularidade pertence ao município de São Paulo.

No último dia 16 de agosto, sob o argumento de apoio à prestação dos serviços de saneamento básico de forma regionalizada, nos termos do **Novo Marco do Saneamento**, o Município de São Paulo assinou **Termo de Adesão às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 - Sudeste** (URAEs 1), conforme Decreto Estadual nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Sobre o tema, reproduzo a fala do presidente da Câmara Municipal, **Vereador Milton Leite**, em entrevista concedida ao **SPTV-Segunda Edição** da última segunda-

feira, 04.09, que assim se pronunciou acerca da privatização da Sabesp:

"A cláusula resolutiva é muito clara: ela diz que em caso de privatização está extinto o convênio, retornando ao município e neste momento, ato contínuo, a Câmara cria ou DAE ou SAAE – Departamento de Água ou Esgoto, ou Secretaria Municipal de Água e Esgoto, qualquer coisa dessa natureza, que venha a ser responsável pelo serviço de água e esgoto. Não é que a Câmara seja contra ou a favor, ela vai examinar o projeto; obviamente haverá um grande debate da sociedade como um todo, pois os valores aqui postos sobre a mesa são bilionários".

Na prática, a referida adesão propicia um controle por parte do Estado de São Paulo para uniformizar, gerir e fiscalizar a política do plano municipal de saneamento, pois a Prefeitura passará a responder a um colegiado para tomar as decisões sobre o saneamento, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 67.880/2023.

Essa adesão sinaliza claramente o apoio do município de São Paulo à pretensão do governo estadual para a futura privatização da Sabesp.

Os serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto são de responsabilidade do poder público, portanto, no que se refere à cidade de São Paulo, a história registra que a Capital sempre optou pela prestação desse serviço via empresa pública, por meio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Agora, o novo governador do Estado anuncia a pretensão de privatizar uma maiores e mais lucrativas empresas de saneamento público do mundo, com ativos sendo negociados internacionalmente na bolsa de valores de Nova York.

A Sabesp é uma empresa de economia mista do Estado de São Paulo e atualmente é responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 375 municípios do Estado de São Paulo. São 28,5 (vinte e oito milhões e meio) de pessoas abastecidas com água e 24,3 (vinte e quatro vírgula três milhões) de pessoas com coleta de esgoto. Sozinha, a empresa responde por cerca de 30% (trinta por cento) do total de investimento em saneamento básico feito no Brasil.¹

Vale destacar que a Sabesp obteve, apenas no primeiro trimestre de 2023, um lucro de R\$ 747,2 (setecentos e quarenta e sete milhões e

¹ <https://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaold=802>

duzentos mil reais), representando um acréscimo de 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) em relação ao mesmo período de 2022.²

Sem adentrar à questionável opção do governador, o fato é que a cidade de São Paulo, como os números indicam, é responsável por 55% (cinquenta e cinco por cento) do faturamento da Sabesp.³

Para se ter uma ideia da importância desse ativo para o Município no mercado acionário, conforme notícia veiculada no portal **Infomoney**, na véspera da assinatura do Termo de Adesão, *“apenas com a expectativa, as ações de Sabesp chegaram a tocar mais de 7% (sete por cento) de valorização, figurando entre as maiores altas do Ibovespa e fechando com ganhos de 5,5% (cinco e meio por cento). Já nesta quinta-feira (17), os ativos subiram*

² <https://www.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalle.aspx?secaoId=65&id=8872>

³ Conforme estudo do Banco JP Morgan, mencionado portal Infomoney disponível em <https://www.infomoney.com.br/mercados/sabesp-sbsp3-importante-passo-para-privatizacao-e-dado-desempenho-acoes-analistas-destacam-proximos-passos/>

1,30% (um vírgula trinta por cento), cabendo ressaltar que em um dia novamente de queda para o Ibovespa.”

Ora, o que ganha o município abrindo mão desse ativo para o Estado de São Paulo? Com toda franqueza, entendo que a aproximação do período eleitoral não pode contaminar as escolhas feitas pelo Administrador, em detrimento dos interesses econômicos e sociais que envolvem a matéria.

Se é para abrir mão da prestação dos serviços por parte de uma empresa pública, por que não o Município de São Paulo assumir o comando dessa desestatização no âmbito dos serviços aqui prestados pela Sabesp? Pergunto mais: o município obterá algum retorno dos valores arrecadados com a futura privatização desta empresa?

Estes questionamentos, de ordem genérica, exigem uma resposta daqueles que

são responsáveis pela condução administrativa do Município.

Passemos agora a algumas questões jurídicas/contratuais:

Em que pese a temática inicialmente remeter à esfera estadual, importante destacar que o Município de São Paulo, diante da autorização contida na Lei Municipal n.º 14.934/2009, celebrou com o Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Sabesp, o Convênio n.º 091/2010, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital. Na mesma data – 23/06/2010 -, foi celebrado o contrato entre o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo e a Sabesp para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na capital por 30 anos.

Dentre as disposições contidas no referido Termo de Contrato, identificam-se as cláusulas 68, letra "g" e 79 que dispõem sobre a possibilidade de extinção do contrato mediante a transferência do controle acionário da Sabesp à iniciativa privada,

Cláusula 68. O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

g) Transferência do controle acionário da Sabesp à iniciativa privada

Cláusula 79. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da Sabesp à iniciativa privada, exceto na hipótese de alteração da legislação municipal, estadual e federal que preveem tal consequência.

Como dito anteriormente, o Município de São Paulo é responsável por 55% (cinquenta e cinco por cento) do faturamento da Sabesp e qualquer modificação na questão acionária da Sabesp, com a consequente extinção do Ajuste, afetará imediatamente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital, em inobservância ao interesse público, que merece o devido albergue.

Os questionamentos a serem enviados ao Prefeito de São Paulo foram aprovados, por unanimidade, na Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo realizada nesta quarta-feira (6/9/2023), nos seguintes termos:

Assim, em se tratando de um ato emitido pelo Sr. Prefeito autorizando a adesão à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 – Sudeste (“URAE1”), proponho a

este Pleno o envio ao Chefe do Executivo dos seguintes questionamentos:

1 - Ao aderir ao Termo de Adesão às unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e esgotamento Sanitário (URAEs), como fica a participação do Município no Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital Paulista?

2 - Em caso de privatização, como se dará o cumprimento da disposição contida no art. 1º, inciso I da Lei 14.934/2009, que condicionou a celebração do Convênio nos seguintes termos:

I - Os investimentos realizados pela Sabesp sejam definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, que constituirão, para essa finalidade, um Comitê Gestor

formado por representantes indicados pelos dois entes.

3 – Haverá a realização de estudos sobre a possibilidade de condução pelo próprio município de um processo licitatório para prestação dos serviços de água e esgoto?

4 – Em caso de privatização, os valores arrecadados pelo Estado de São Paulo serão compartilhados com o município na mesma proporção da participação no faturamento da Sabesp?

5 – No Convênio Celebrado entre o Governo do Estado e a Sabesp havia previsão de investimentos no montante de R\$ 16,9 (dezesesseis bilhões e novecentos milhões de reais), com universalização dos serviços de esgotamento sanitário até o ano de 2024. Esta questão foi tratada por ocasião da assinatura do Termo de Adesão às URAES?

6 – Como ficará a Tarifa para os munícipes? Haverá redução tarifária? Como foi tratada a tarifa social hoje praticada no município?

7 – A outorga hoje paga ao município compreende as previsões contidas no artigo 5º da Lei Municipal 14.934/2009, que assim dispõe:

Art. 5º. A partir da data de celebração dos ajustes referidos no art. 1º, e durante todo o período de vigência de tais instrumentos, incluindo eventual prorrogação, a Sabesp deverá destinar, no mínimo, os percentuais abaixo indicados, aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, observadas as deduções previstas no § 2º:

I – 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, em periodicidade trimestral, sendo que eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Município serão deduzidas do montante a ser transferido;

II – 13,0% (treze inteiros por cento) para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, a serem definidos nos ajustes referidos no art. 1º e realizados pela Sabesp.

Em caso de privatização da Sabesp, como os percentuais acima serão ampliados?

8 - Considerando que no item 4 do Termo de Compromisso assinado entre o governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, no âmbito do Convênio SSE 91-2010, existe a previsão de esforços dos dois entes junto à Sabesp no sentido de equacionar débitos e créditos existentes, bem como para solucionar pendências judiciais, inclusive a ação 104316149.2021.826-0053, todos relacionados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstos no contrato existente entre as partes, indagamos:

a) Relação de débitos e créditos existente entre Sabesp e Municipalidade de São Paulo.

b) Valor atualizado dos pedidos previstos no âmbito da ação judicial 104316149.2021.826-0053, em curso perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Ao final, este Conselheiro opina pela competência desta Corte de Contas para

analisar o convênio decorrente do acordo entre o Município, o Governo do Estado e a Sabesp, bem como a legalidade do Termo de Adesão às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAEs) em função da Lei Municipal n.º 14.934/2009.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

**Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**